

# **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

(Consoante a Lei 11.101/2005)

*“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo á atividade econômica.” (LEI 11.101/05)*

**PLANO  
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**PLANO DE REESTRUTURAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA  
DAS EMPRESAS  
BERA D'ÁGUA RESTAURANTE E EVENTOS LTDA - ME  
AGRA ALIMENTAÇÃO LTDA - ME**

**NO ÂMBITO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**4ª VARA CÍVEL DDA COMARCA DE  
PETROLINA - ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PROCESSO Nº 0006621-52.2021.8.17.3130**

## SUMÁRIO:

1. Nota de Abertura .....	5
2. Da tempestividade .....	5
3. Aspectos Organizacionais do Recuperando.....	5
3.1. Definição da Atividade Empresarial .....	5
3.2. Quadro Societário.....	6
3.3. Histórico das Empresas.....	7
3.4. Missão .....	9
3.5. Visão.....	9
3.6. Negócio .....	9
3.7. Principais produtos e serviços .....	9
3.8. Principais clientes .....	9
3.9. Estratégias de marketing .....	10
3.10. Principais Vantagens Competitivas das Recuperandas.....	10
3.11. Análise de Localização .....	10
3.12. Análise econômica do setor .....	11
3.13. A crise sofrida pelo setor de restaurantes por conta da pandemia	11
3.14. Cenário menos pessimista para os próximos meses .....	11
3.15. Empresários cada vez menos pessimistas .....	11
4. Plano de Recuperação Judicial.....	11
4.1. Cenário .....	11
4.2. Primeira relação de credores.....	12
4.3. Dívidas Extraconcursais.....	13
4.4. Plano de Reestruturação Operacional.....	13
4.5. Plano de Resstruturação Financeira .....	14
4.5.1 Proposta de Pagamento aos Credores sujeitos a Recuperação Judicial e Aderentes .....	14
4.5.2 Concessão de prazos e condições de especiais de pagamentos das obrigações vencidas e vincendas .....	14
4.5.3 Equalização de encargos financeiros .....	16
4.5.4 Novação de dívidas com substituição das granatias .....	16
4.5.5 Pagamento aos credores.....	18
4.6. Cenário Falimentar .....	18
4.7. Laudo econômico-financeiro e demonstração da viabilidade econômica (art. 53, II e III, LRF) .....	19
4.8. Premissas.....	19
5. Considerações Finais.....	20
6. Conclusão.....	22

## 1. Nota de Abertura

As empresas **BERA D'ÁGUA RESTAURANTE E EVENTOS LTDA - ME** (BERA D'ÁGUA RESTAURANTE), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 14.280.156/0001-88, com endereço na Avenida Jose Theodomiro Araújo, nº 13, bairro Atrás da Banca, CEP: 56.308-225, Petrolina/PE; e - **AGRA ALIMENTAÇÃO LTDA - ME** (BÊRA D'ÁGUA BODODROMO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.673.341/0001-23, com sede na Avenida São Francisco, nº. 07, bairro Areia Branca, CEP: 56.330-095, Petrolina/PE, pelos motivos anteriormente apresentados neste Plano de Recuperação Judicial, doravante denominado PLANO, requereu a proteção legal da Recuperação Judicial em 13 de julho de 2021 e teve seu processamento deferido em 02 de fevereiro de 2022, pelo Exmo. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina/PE, Dra. Carla Adriana de Assis Silva Araújo, processo nº 0006621-52.2021.8.17.3130, com expedição no diário eletrônico em 28 de março de 2022, mas registrado ciência para todos os fins de direito no PJ-e em 04 de abril de 2022.

Nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências, doravante denominada LRF, apresenta seu PLANO com medidas de caráter administrativo, operacional, econômico-financeiro e jurídico, necessárias à superação da situação de crise econômico-financeira.

Convergindo para uma distribuição equilibrada do ônus da recuperação judicial, estão aqui pormenorizados os meios de recuperação a serem empregados, as condições para pagamento dos credores e as devidas demonstrações de viabilidade econômico-financeira.

Atendendo ao disposto no inciso III do art. 53 da LRF anexamos, por fim, o laudo de avaliação dos bens e ativos do RECUPERANDO (Doc. 01).

## 2. Da tempestividade

Conforme previsão contida no art. 53, da Lei 11.101/2005, o *“Plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência”*. (grifo nosso)

Assim, como a ciência da publicação da decisão do processamento ocorreu em 04 de abril de 2022 (segunda-feira), temos como data final para apresentação do Plano o dia 03 de junho de 2022. Com isto, é fácil constatar que a apresentação do presente Plano é tempestivo e atende a todos os requisitos legais.

## 3. Aspectos Organizacionais do Recuperando

### 3.1. Definição da Atividade Empresarial

As empresas **BERA D'ÁGUA RESTAURANTE E EVENTOS LTDA - ME** (BERA D'ÁGUA RESTAURANTE) e **AGRA ALIMENTAÇÃO LTDA - ME** (BÊRA D'ÁGUA BODODROMO), atuam no ramo de "restaurantes e similares", tendo, no entanto, seguintes atividades especificadas em seus contratos sociais:

### **BERA D'ÁGUA RESTAURANTE E EVENTOS LTDA - ME**

47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;

56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;

56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento;

56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê

56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos;

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

### **AGRA ALIMENTAÇÃO LTDA - ME**

56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento;

47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;

56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

## **3.2. Quadro Societário**

A sociedade empresarial **BERA D'ÁGUA RESTAURANTE E EVENTOS LTDA - ME** é composta pela sócia: **ADALICE REJANY ALVES DE MORAIS**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4731379 SSP/PE e do CPF/MF nº 882.208.694-53, residente e domiciliada na Rua Amadeus Mozart, nº 503, Condomínio Portal das Águas, CEP: 56.332-460, Petrolina, Estado de Pernambuco, sendo 100% do capital social pertencente a mesma, conforme quadro abaixo:

<b>SÓCIOS</b>	<b>Nº DE COTAS</b>	<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
Adalice Rejany Alves de Moraes	100	100	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

Por sua vez, a sociedade empresarial **AGRA ALIMENTAÇÃO LTDA - ME** é composta pelos sócios: **IVAN CÉSAR GONÇALVES AGRA**, brasileiro, com vínculo de união estável, portador da Cédula de Identidade nº 974936600 SSP/BA e do CPF/MF nº 686.797.264-00, falecido em data de 14 de junho de 2017, neste ato representado pela **Inventariante ADALICE**

**REJANY ALVES DE MORAIS**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4731379 SSP/PE e do CPF/MF nº 882.208.694-53, residente e domiciliada na Rua Amadeus Mozart, nº 503, Condomínio Portal das Águas, CEP: 56.332-460, Petrolina, Estado de Pernambuco; e **JENAINA GONÇALVES AGRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4544630 SSP/PE e do CPF/MF nº 845.180.144-72, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº 525, Bairro Vila Mocó, CEP: 56.306-370, Petrolina, Estado de Pernambuco; tendo o primeiro 95% do capital social e a segunda 5%, conforme quadro abaixo:

<b>SÓCIOS</b>	<b>Nº DE COTAS</b>	<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
Ivan César Gonçalves Agra	115	95	R\$ 115.000,00
Jenaina Gonçalves Agra	05	5	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>120</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 120.000,00</b>

### **3.3. Histórico das Empresas**

A primeira recuperanda, constituída em 31 de agosto de 2011, sob a forma de sociedade empresarial de responsabilidade limitada, teve o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 26201962014, sendo realizado ao longo destes últimos anos mais 04 (quatro) alterações contratuais e sua consequente consolidação.

Já a segunda recuperanda, foi constituída em 11 de novembro de 2015, sob a forma de sociedade empresarial de responsabilidade limitada, teve o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 26202288988, sendo realizado ao longo destes últimos anos mais 03 (três) alterações contratuais e sua consequente consolidação.

Além disso, as recuperandas compõem uma concentração sob a forma de integração resultando no controle de uma sobre a outra, obedecendo a uma única direção econômica, cujo objetivo específico é combinar recursos ou esforços para a diversificação de produtos, ou participar de atividades ou empreendimentos comuns.

Muito embora o patrimônio de cada pessoa jurídica seja independente, possuindo personalidade jurídica própria, os atos constitutivos comprovam identidade na administração societária mostrando-se inegável a configuração do grupo econômico, até porque se tratava de empresas familiares e com objeto social comum.

Por outro lado, podemos constatar que estamos diante de um grupo econômico com mais de 05 (cinco) anos de existência, período em que sempre contribuíram para o desenvolvimento da região, trazendo uma proposta nova na área de alimentação e contando com um serviço diferenciado.

Com uma participação firme no setor, sempre tiveram destaque pela qualidade e comprometimento nos seus empreendimentos, tanto é que

chegou a ser referência no ramo alimentício, tendo em seu augi cerca de 50 (cinquenta) empregados registrados, gerando, com isto, empregos diretos e indiretos, além de trazer desenvolvimento social e econômico para a região.

Este cenário foi possível por conta de que na última década o poder de compra do brasileiro esteve em alta, o que tornou favorável o crescimento do setor da área de alimentação no Brasil, levando também as requerentes a aumentarem seu poder de rendimento e de investimento.

Todavia, no ano de 2020 o Brasil e o mundo foi atingindo pela pandemia do novo coronavírus, o qual obrigou os governos Estaduais e Municipais a adotarem medidas restritivas de circulação de pessoas muito severas (lockdown), sendo os restaurantes uns dos mais atingidos, já que ficaram praticamente impedidos de funcionarem regulamente, fazendo com que seu público diminuísse de forma drástica, o que aniquilou financeiramente todo o setor.

Com isto, muito embora as requerentes tenham procurado alternativas para minimizar os efeitos da crise sanitária, a verdade é que estas não foram suficientes para manter o mesmo fluxo de vendas que possuía antes da pandemia, o que impossibilitou de manter os pagamentos de seus fornecedores e dos empréstimos utilizados para investimentos.

Mesmo tendo percebido a queda drástica no setor e os diversos esforços para se ajustarem economicamente, como a redução do quadro de funcionário e otimização dos serviços, isto foi suficiente para sair da crise econômica.

Contudo, é importante destacar que as recuperandas se afiguram como empresas de destaques no seu segmento, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, que sempre gozou do melhor conceito na praça junto às organizações especializadas em crédito e junto a seus próprios fornecedores, pois tradicionalmente sempre manteve os pagamentos de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade produtiva brasileira.

Por conta destes e outros fatores que serão aqui abordados com muita transparência, as requerentes passaram a sofrer um desequilíbrio financeiro por conta da crise sanitária provocada pelo novo coronavírus, já que foi obrigada a fechar e/ou limitar o exercício de suas atividades empresariais pelas autoridades públicas, o que incidiu na mora de muitos compromissos que emperram seu funcionamento.

Felizmente, como o deferimento de sua Recuperação Judicial, a empresa já iniciou sua reestruturação administrativa, contábil e financeira, com vista a soerguer, além de que o retorno da normalidade, face a vacinação da população contra o novo coronavírus e as medidas sanitárias adotadas para

sua contenção, trouxe-se uma nova perspectiva ao setor e um retorno de seu público.

Dessa forma, as recuperanda acreditam que, com a reestruturação da empresa a partir do Plano de Recuperação Judicial, o seu negócio será reorganizado, o que poderá gerar mais empregos e, assim, contribuir para o desenvolvimento econômico da região.

### **3.4. Missão**

Oferecer serviço de alimentação de qualidade e diferenciada, construindo com os consumidores uma relação de confiança, transparência e credibilidade.

### **3.5. Visão**

Ser reconhecida como a melhor opção no ramo alimentício regional, oferecendo pratos típicos da culinária nordestina aliada a sofisticação da culinária moderna, possibilitando a fidelidade e respeito dos consumidores.

### **3.6. Negócio**

Atuação no ramo alimentício, oferecendo pratos típicos da culinária nordestina, bem como diversão através de apresentações de músicos ao vivo e área de recreação infantil.

### **3.7. Principais produtos e serviços**

A empresa tem como principal atividade a venda de alimentos, constituída através de um cardápio variado da culinária nordestina, a qual visa atrair e cativar tanto o público local como também àqueles que vêm a região por conta de negócios ou turismo. Além da culinária, as recuperandas também oferecem a apresentação de músicos locais e área de lazer para as crianças.

A partir do pedido de recuperação judicial, as recuperandas continuaram atuando no mesmo segmento, com o mesmo *mix* de produtos ofertados, mantendo os mesmos critérios de pesquisa e identificação de necessidades do mercado, mas, no entanto, respeitando criteriosamente sua capacidade financeira.

### **3.8. Principais clientes**

Os principais clientes das empresas recuperandas são compostos por diferentes perfis, desde pessoas que procuram apenas um bom restaurante para fazer refeição, como também é referência entre viajantes à negócios ou turismos, sem contar àqueles adeptos da boa culinária nordestina e que fazem questão de frequentar este modelo de restaurante.

### **3.9. Estratégias de marketing**

As principais estratégias de marketing utilizadas pela empresa estão estruturadas basicamente em 03 (três) pilares:

**a) Produtos:** Mix de produtos – É ofertado aos consumidores uma vasta gama de comida nordestina, aliada a uma culinária moderna, a qual busca manter a tradição e sabor tradicional, mas trazendo novos elementos para aguçar o paladar dos clientes;

**b) Preço:** A empresa realiza constantemente pesquisas de mercado, com vista a manter um preço razoável de seus produtos e concorrer fortemente dentro do seu público alvo;

**c) Promoções:** Visando atrair e cativar sua clientela, as recuperandas fazem diversas promoções, inclusive divulgando fortemente nas redes sociais e outros meios de comunicação.

### **3.10. Principais Vantagens Competitivas das Recuperandas**

- Diferencial técnico dos demais concorrentes ou de porte equivalente;
- Alto nível de relacionamento do gestor administrativo para geração e estruturação de negócios;
- Know How da empresa nos serviços que oferta;
- Maquinários especializados e estrutura operacional de alta qualidade;
- Equipe qualificada, com profissionais graduados nos diversos setores da empresa;
- Reconhecimento da Marca pela qualidade dos produtos e serviços entregues.

### **3.11. Análise de Localização**

As empresas estão localizadas na Avenida Jose Theodomiro Araújo, nº 13, bairro Atrás da Banca, CEP: 56.308-225, Petrolina/PE; e Avenida São Francisco, nº. 07, bairro Areia Branca, CEP: 56.330-095, Petrolina/PE. O primeiro endereço fica na conhecida Orla II deste Município, onde se insere em um dos maiores pontos turístico e de movimentação, já que fica às margens do Rio São Francisco. Já o segundo endereço fica localizado no famoso “Bododrómo”, local estruturado pelo município para servir como polo gastronômico regional.

Como se vê, as recuperandas encontram-se localizadas em áreas estratégicas, o que facilitará a retomada econômica, haja vista que, aliada a reestruturação financeira que já está realizando, possui todas as qualidades e requisitos necessários ao sucesso da operação empresarial.

### **3.12. Análise econômica do setor**

As recuperanda atuam no setor de alimentação, direcionando a culinária nordestina e com público de diversas naturezas, ou seja, tanto os consumidores locais, como àqueles que passam pela região à negócios ou turismo.

Desta forma, será apresentado a seguir diversos estudos, considerando variáveis externas ao negócio em questão, que visam contribuir para o entendimento das dificuldades financeiras que a empresa atravessa, bem como possibilitar análise de perspectivas futuras do negócio.

### **3.13. A crise sofrida pelo setor de restaurantes por conta da pandemia**

A crise financeira sofrida pelas recuperandas é decorrente da pandemia do novo coronavírus que assolou o mundo e privou muitas empresas de seu funcionamento normal, sendo que no caso do ramo econômico de restaurantes foi pior ainda, haja vista que ficaram impedidas de abrir para atendimento ao público por longos períodos por conta de lockdown impostos pelas autoridades públicas

### **3.14. Cenário menos pessimista para os próximos meses**

Com o fim da pandemia, o funcionamento dos restaurantes retornaram a normalidade, proporcionando um retorno do seu público e uma procurada gradativa pelos serviços ofertados.

Os indicadores de expectativa também sugerem um cenário menos adverso para os próximos meses. Todos apresentaram crescimento neste ano, o que mostra menor pessimismo dos empresários.

### **3.15. Empresários cada vez menos pessimistas**

As expectativas dos empresários estão cada vez menos pessimistas, sobretudo por que neste ano de 2022 o setor voltou a ter uma significativa melhora, mas muito aquém do necessário para que se restabeleça a confiança no setor. Todavia, com o controle da pandemia trazido com a vacinação e um cuidado na prevenção do coronavírus através de medidas sanitárias, os empresários estão bastante otimistas e esperam que o setor reaqueça rapidamente.

## **4. Plano de Recuperação Judicial**

### **4.1. Cenário**

A recuperanda, mesmo tendo registrado crescimento em suas operações nos últimos anos e a multiplicação de seus ativos, não conseguiu evitar que momentos de turbulência a afetasse, sobretudo o provocado pela

pandemia do novo coronavírus, ocorrido a partir do ano de 2020, o qual obrigou os governos Estaduais e Municipais a adotarem medidas restritivas de circulação de pessoas muito severas (lockdown), sendo os restaurantes uns dos mais atingidos, já que ficaram praticamente impedidos de funcionarem regularmente, fazendo com que seu público diminuísse de forma drástica, o que aniquilou financeiramente todo o setor.

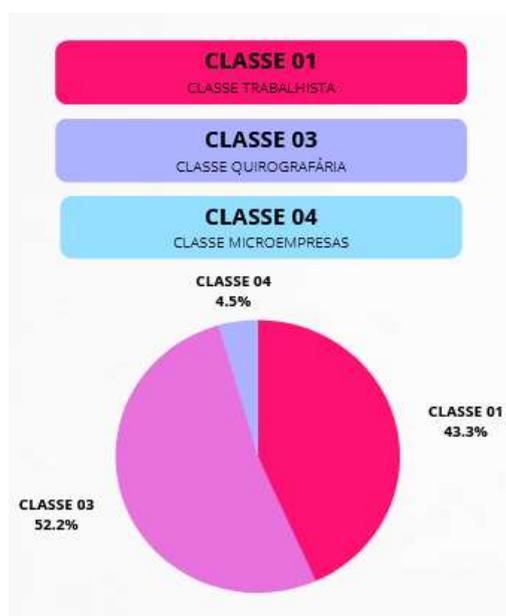
Desta forma, a recuperanda passou a registrar resultados negativos e mesmo com todas as medidas administrativas e de gestão tomadas, tais como reduções de custos, manutenção preventiva, as dificuldades persistiram sempre crescente e urgentes, o que motivou à administração, a decidir pela abertura do procedimento de “Recuperação Judicial”, nos termos da Lei 11.101/2005.

#### 4.2. Primeira relação de credores

A relação de credores encontra-se assim dividida:

CLASSE	QTDE CREDITORES	TOTAL EM R\$
CLASSE 1- CREDITORES TRABALHISTAS	29	R\$ 85.290,00
CLASSE 3 - CREDITORES QUIROGRÁFIOS	35	R\$ 2.520.420,71
CLASSE 4-CREDITORES MICRO EMPR. E EMPRESAS DE PEQ. PORTE	03	R\$ 22.288,29
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.627.999,00</b>

**Gráfico de representatividade de cada classe perante o total das dívidas sujeitas a RJ:**



Esse quadro pode ser alterado com a apresentação da segunda relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial ou, ainda, após julgadas possíveis impugnações ou habilitações retardatárias na publicação do Quadro Geral de Credores, como dita a Lei 11.101/2005.

Sobrevindo qualquer novo credor sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, ou ocorrendo acréscimos aos valores ora listados por decisão judicial, ou na hipótese de credores aderentes<sup>1</sup>, todos serão acomodados no fluxo de caixa projetado, mantidas as condições de pagamento estabelecidas, aprovadas e homologadas pelo juízo do processo

#### **4.3. Dívidas Extraconcursais**

O art. 67, da Lei 11.101/2005, prevê que *“Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuos, serão considerados extraconcursais”*. (Grifo nosso)

Por sua vez, o art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005 disciplina que *“Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.”* (Grifo nosso)

Assim, este plano se pautará pelo que detemrina a legislação supra, de modo a prevalecer o melhor caminho para o soergukmento conjugado com o inetresse da maioria dos credores.

#### **4.4. Plano de Reestruturação Operacional**

Conciliantemente a este PLANO medidas de ajustes severas foram, estão e serão tomadas pela recuperanda, em especial:

- a) Meta de redução dos custos fixos em diversos setores da empresa, em referência aos apresentados nos últimos exercícios, em especial nos centros de custos, tais como energia, água, telefone, material de escritório e limpeza, despesas financeiras, entre outros;
- b) Desenvolvimento de plano de conscientização em redução de custos;
- c) Redução de custos com mão de obra, visando um “enxugamento” e reenquadramento às novas necessidades da empresa frente ao processo de recuperação, sem perda da capacidade técnica e produtiva para as obras em andamento;
- d) Substituição dos sistemas de gestão que era excessivamente burocrático e oneroso por outros mais compatível com as reais necessidades da empresa e com menor custo financeiro;

---

<sup>1</sup> Credor aderente, para os efeitos legais deste PLANO, são aqueles não sujeitos legalmente aos efeitos da RJ, porém por livre iniciativa e mediante prévia formalização junto ao Administrador Judicial, adere aos termos aqui estabelecidos.

- e) Elaboração de novo cardápio e oferta de novos produtos; e
- f) Realizar vendas através de delivery.

#### **4.5. Plano de Resstruturação Financeira**

##### **4.5.1 Proposta de Pagamento aos Credores sujeitos a Recuperação Judicial e Aderentes<sup>2</sup>**

O PLANO tem como escopo:

- a) Preservar a recuperanda como conjunto de unidades econômicas geradoras de empregos, tributos e riqueza, assegurando assim o exercício de sua função social;
- b) Superar sua atual situação econômica e financeira, recuperando-se com isso o valor das empresas e de seus ativos; e
- c) Atender aos interesses de seus credores indicando as fontes dos recursos e o cronograma de pagamento, sem riscos adicionais às relações originalmente estabelecidas antes do pedido de recuperação judicial.

Após análise da situação econômica e financeira no cenário de retomada, com os devidos ajustes operacionais realizados ou em andamento, considerando as possibilidades trazidas pelo artigo 50 da Lei 11.101/2005, a recuperanda se utilizará dos seguintes meios de recuperação:

- a) Concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas;
- b) Equalização de encargos financeiros;
- c) Incorporação de sociedade;
- d) Novação de dívidas, com substituição de garantias.

##### **4.5.2 Concessão de prazos e condições de especiais de pagamentos das obrigações vencidas e vincendas**

###### **CLASSE I**

Aos credores inscritos na Classe I o pagamento dos valores atualizados, nos termos do item 4.5.3. "a", após aplicação de deságio de 60% (sessenta por cento), será paga em até 12 (doze) meses posteriores a data da decisão de homologação do Plano de Recuperação.

Ocorrendo habilitações de créditos trabalhistas após a segunda relação geral de credores e homologação do plano de recuperação, estes serão pagos em até 10 (dez) meses, com uma carência de dois meses, após intimação efetiva de sua recepção e inclusão no passivo da recuperanda pelo Juízo competente e parecer prévio do Administrador Judicial.

---

<sup>2</sup> Credores Aderentes são aqueles não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial que voluntariamente aderem aos termos deste PLANO.

No que tange aos créditos de natureza estritamente salarial vencidas nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, esses serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco da decisão da homologação do Plano de Recuperação, observando assim plenamente o disposto no art. 54 da Lei 11.101/2005:

*“Art. 54 - O plano de recuperação judicial não poderá prever **prazo superior a 1 (um) ano** para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial”.*

*Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever **prazo superior a 30 (trinta) dias** para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.”* (Grifo nosso).

Os encargos sociais relativos à classe trabalhista serão pagos e/ou parcelados na forma prevista em Lei, tão logo seja regularizado o parcelamento especial previsto pela Lei Complementar 118/2005, que incluiu os §3 e 4º ao art. 155-A do CTN. O FGTS também será objeto de parcelamento para os créditos de empregados ativos.

## **CLASSE II**

A recuperanda não tem débitos nesta classe.

## **CLASSE III**

Aos credores inscritos na Classe III será pago da seguinte forma:

- O valor atualizado nos termos do item 4.5.3. “b” pago em 4 anos (quatro anos), através de parcelas mensais, sendo que no Ano 03, Ano 04, Ano 05 serão amortizados 15% do valor da dívida por cada ano, e no Ano 06 serão amortizados 55% da dívida por ano, vencendo-se a primeira no 24º (vigésimo quarto) mês posterior a data de trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;

Eventuais credores posteriormente habilitados estarão sujeitos as condições de prazo aqui estabelecidas.

## **CLASSE IV**

- O valor atualizado nos termos do item 4.5.3. “a” pago em 4 anos (quatro anos) com parcelas mensais, sendo que no Ano 03, Ano 04, Ano 05 serão amortizados 15% do valor da dívida por cada ano, e no Ano 06 serão amortizados 55% da dívida por ano, vencendo-se a primeira no 24º

(vigésimo quarto) mês posterior a data de trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;

#### **4.5.3 Equalização de encargos financeiros**

Em face da necessidade de equalização dos encargos financeiros, todas as dívidas sujeitas ao presente Plano de Recuperação ou mesmo em caso de eventual crédito aderente ou posteriormente habilitado, estarão sujeitas a seguinte política de juros prefixados:

##### **a) Credores Classe I e IV:**

I. Juros: Os valores sofrerão reajuste a partir da data de publicação da decisão de homologação do PLANO, pelo juro mensal de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

II. Inadimplemento: Até 30 (trinta) dias de atraso incidirá multa diária de 0,015% (quinze milésimos por cento) sobre o valor não pago. Acima deste prazo a não liquidação da obrigação caracterizará o não cumprimento do presente PLANO, ensejando todas as consequências previstas na LRF.

##### **b) Credores III:**

I. Juros: Os valores sofrerão reajuste a partir da data de publicação da decisão de homologação do PLANO, pelo juro mensal de 0,84% (zero vírgula oitenta e quatro por cento).

II. Inadimplemento: Até 30 (trinta) dias de atraso incidirá multa diária de 0,015% (quinze milésimos por cento) sobre o valor não pago, além dos encargos previstos no item I. Acima deste prazo a não liquidação da obrigação caracterizará o não cumprimento do presente PLANO, ensejando todas as consequências previstas na LRF.

#### **VALORES DISPONIBILIZADOS, POR CLASSE, PARA PAGAMENTO CONFORME FLUXO DE CAIXA APURADO**

	<b>ANO I</b>	<b>ANO II</b>	<b>ANO III</b>	<b>ANO IV</b>	<b>ANO V</b>	<b>ANO VI</b>
CLASSE 01	R\$ 85.290,00					
CLASSE 03 e 04			381.406,35	381.406,35	381.406,35	1.398.489,95

#### **4.5.4 Novação de dívidas com substituição das garantias**

Este PLANO, consoante a Lei 11.101/2005, implica em novação objetiva e real dos créditos concursais, obrigando o Recuperando e todos os Credores a ele sujeitos, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

Sua aprovação pelos credores, na forma da lei, e sua posterior homologação pelo juízo competente, implica na automática, irrevogável e irrevogável liberação e desoneração de todos os coobrigados, garantidores solidários e subsidiários, inclusive de obrigações de natureza trabalhista, por qualquer responsabilidade derivada de garantia fidejussória de qualquer espécie, inclusive, mas não somente, por força de aval e fiança, que haja sido outorgada a credores para assegurar o pagamento de obrigações do RECUPERANDO.

Os credores, por consequência, não poderão ajuizar ou prosseguir com ações ou execuções judiciais contra o RECUPERANDO e/ou seus coobrigados e/ou garantidores em geral, tais como, mas não se limitando a, avalistas e fiadores, relativas e sujeitas ao presente processo de recuperação judicial enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra a recuperanda e seus garantidores, relativas aos créditos anteriores ao seu pedido de recuperação judicial, serão extintas.

É vedada ainda, a constrição de bens e prosseguimento processual enquanto o Plano aprovado estiver sendo regularmente cumprido.

Todas as penhoras relativas a garantias de processos judiciais que tinham como objeto as dívidas atingidas com a novação deverão ser imediatamente baixadas, o que poderá ser requerido pelo credor ou diretamente pela Recuperanda mediante apresentação da aprovação deste plano, tendo em vista a concordância expressa de todos os credores com os termos de recuperação apresentados.

Todos os credores concursais, por sua vez, com a novação ficam desde já obrigados, sob pena de responderem civilmente por prejuízos a recuperanda, a cancelarem os protestos por ventura efetuados pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não pagos, enquanto o Plano estiver sendo cumprido. A manutenção dos protestos, além de colidir com a novação decorrente da aprovação do Plano, causa indevida restrição ao crédito da recuperanda. No mesmo passo, caberá aos credores que tiverem negativado o nome da Recuperanda em órgãos de proteção ao crédito realizar solicitação da baixa de imediato de todas as dívidas objeto da novação estabelecida, podendo, tal providência, ser exercida diretamente pela Recuperanda pelas vias administrativas e judiciais com base nos termos do plano aprovado.

Os pagamentos efetuados na forma prevista no presente Plano de Recuperação Judicial implicam em quitação plena, irrevogável e irrevogável de todos os créditos nele contemplados, aí se incluindo não só o valor principal, mas juros, correção monetária, penalidades e indenizações. Efetivada a quitação, esses credores não mais poderão reclamá-los contra a recuperanda.

#### **4.5.5 Pagamento aos credores**

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos por meio de depósito bancário ou transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documentos de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os credores devem informar à Recuperanda, via carta registrada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiro.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro dos prazos de pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa até regularização, sendo facultada a recuperanda mais um prazo de cinco dias para o início dos pagamentos.

#### **4.6. Cenário Falimentar**

O art. 73, da Lei 11.101/2005 prevê que:

*“Art. 73 - O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:  
I. Por deliberação da assembleia geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei;  
II. (...)  
III. Quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do parágrafo 4º do art. 56 desta Lei;  
IV. (...)”*

Assim, uma vez decretada a falência da recuperanda esta será desativado e seus proprietários afastados de suas atividades, salvo se o juiz pronunciar-se quanto a continuação provisória das atividades das empresas sob a gestão do administrador judicial (art. 99, inciso XI, LRF).

Independente de sua continuidade operacional, no entanto, o pagamento das dívidas existentes, após realização do ativo, ocorrerá na seguinte ordem conforme disposto na Lei 11.101/2005:

- 1º** - Despesas indispensáveis à administração da falência, inclusive na hipótese de continuação provisória da operação (art. 150);
- 2º** - Créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores à decretação da falência até o limite de cinco salários mínimos por trabalhador (art. 151);

- 3º - Restituições dos bens de terceiros em posse da empresa e créditos extraconcursais (arts. 84, 85 e 149). Lembrando que são créditos extraconcursais as remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência, quantias fornecidas a Recuperanda pelos credores, despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição de seu produto e custas judiciais;
- 4º - Créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 salários mínimos por credor e os decorrentes de acidentes de trabalho;
- 5º - Créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;
- 6º - Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;
- 7º - Créditos com privilégio especial previsto no art. 964, da Lei 10.406 e 965, bem como os previstos no parágrafo único do art. 67 da Lei 11.101; e
- 8º - Créditos quirografários.

No entanto, as empresas recuperandas estão imbuídas no propósito de não se chegar a este cenário, através de todas medidas necessárias ao seu soerguimento.

#### **4.7. Laudo econômico-financeiro e demonstração da viabilidade econômica (art. 53, II e III, LRF)**

O Laudo técnico integrado ao presente Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (Doc. 01), demonstra sua viabilidade econômica e financeira, promovendo a preservação de sua função social e o estímulo à atividade econômica.

#### **4.8. Premissas**

As premissas assumidas na elaboração deste PLANO, fundamentadas nos documentos e informações fornecidos pela recuperanda, são apresentadas como fatos certos, seguros e reais devidamente fundamentados no dia a dia operacional da empresa e na legislação pertinente.

O PLANO foi elaborado levando em consideração que a forma de pagamento aos credores está diretamente relacionada à disponibilidade de recursos projetada ano a ano. Assim sendo, projetou-se o resultado financeiro da empresa e respectivo fluxo de caixa para os próximos anos, com a identificação dos volumes disponíveis de recursos para liquidação da dívida da Empresa.

Apresenta-se nas planilhas anexas (Doc. 01):

1. Demonstração do fluxo de caixa;
2. Histórico de receitas;
3. Projeção de receitas para os próximos 06 anos;
4. Projeção de custos fixos e variáveis para os próximos 06 anos;
5. Projeção de fluxo de caixa e capacidade de pagamento para os próximos 06 anos com a devida indicação de geração de recursos necessários à quitação de todos os débitos da empresa.

Os pilares básicos da projeção de Fluxo de Caixa são os seguintes:

- I. As projeções de custos variáveis e fixos são fundamentadas a partir da média histórica da empresa, considerando os ajustes operacionais realizados nos últimos três meses.
- II. Ao longo de todo o período projetado foi condição "*sine qua non*" que os saldos acumulados finais de caixa fossem positivos, confirmando a capacidade de recuperação da empresa e pagamento de suas obrigações dentro das hipóteses apresentadas no PLANO.
- III. O acúmulo de capital de giro, principalmente no ano I, possibilita, de forma segura, sustentar a operação comercial, que é configurada através de uma política de compra com pagamentos de mercadorias com prazo médio de apenas 10 dias.
- IV. Fluxo de caixa contemplando opções viáveis para pagamento de credores que em determinada classe poderão fazer sua opção de recebimento.

## **5. Considerações Finais**

Para todos os efeitos legais considera-se como data da homologação judicial do presente Plano a correspondente a publicação no diário oficial da decisão judicial proferida, pelo juízo da recuperação, que conceder a recuperação judicial.

O Plano, uma vez homologado, vincula a recuperanda e todos os seus credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

Todos os protestos cambiais de débito sujeito à recuperação judicial deverão ser baixados pelos credores, na medida em que sua manutenção,

além de colidir com a novação decorrente da aprovação do plano judicial, causa indevida restrição ao crédito da recuperanda. Os credores deverão adotar tal providência no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da decisão que conceder a recuperação judicial, sob pena de, em não o fazendo, autorizar que a recuperanda o faça, as suas expensas, compensando os valores a tanto necessários com quaisquer valores devidos aos credores.

Caso qualquer pagamento ou ato estiver programado, de acordo com o PLANO, para ser efetivado ou realizado em dia não útil, tais como sábados, domingos, feriados ou datas em que não haja expediente bancário na Comarca onde tramitam os autos da recuperação judicial, fica automaticamente prorrogado para o próximo dia útil o prazo para o pagamento ou prática do ato respectivos.

Os pagamentos efetuados na forma prevista no presente Plano implicam em quitação plena, irrevogável e irreatável de todos os créditos nele contemplados, aí se incluindo não só o valor do principal, mas juros, correção monetária, penalidades e indenizações. Efetivada a quitação, esses credores não mais poderão reclamá-los contra a recuperanda.

O Plano poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa da recuperanda e mediante a convocação de Assembleia Geral de Credores. Tais alterações dependerão da aprovação da recuperanda e da maioria dos créditos presentes na Assembleia Geral de Credores, mediante a obtenção do *quorum* segundo art. 45 c/c o art.58, *caput* e § 1º, da Lei 11.101/2005.

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, à expressa aceitação pelos cessionários de que o crédito cedido está sujeito às condições do presente Plano, estando a cessão condicionada, contudo, à notificação de sua ocorrência a recuperanda e ao Juízo da Recuperação Judicial.

Este Plano será considerado como descumprido na hipótese de o atraso no pagamento de quaisquer parcelas de pagamento previstas não ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da recuperanda pelo respectivo credor.

Decorridos dois anos da homologação judicial de presente Plano sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições vencidas até então ou, antecipadamente, desde que a recuperanda antecipe os compromissos previstos para este período, caso venha a ocorrer cenário econômico mais otimista do que o projetado, poderá requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação judicial.

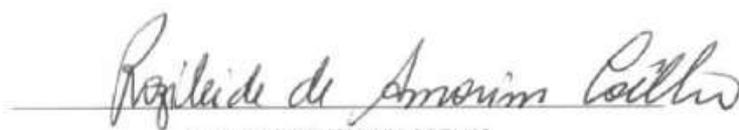
O juízo da Recuperação judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o

encerramento do processo de Recuperação Judicial. Posteriormente será, para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, o da Comarca de Petrolina/PE.

## **6. Conclusão**

A profissional Rozileide de Amorim Coelho, brasileira, contadora, portadora do CPF/MF nº 91.034.244-15 e do CRC nº 024701/01-PE, contratado para elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial, alicerçada na análise setorial realizada, nos documentos, informações e premissas fornecidas pela recuperanda, mantidas as projeções econômicas e financeiras, certifica que a aprovação do PLANO representa a continuidade da empresa através da superação da crise financeira, retomada da rentabilidade e equalização de seu fluxo de caixa, garantindo ainda a manutenção dos empregos e o pagamento dos credores sem riscos adicionais às relações originalmente estabelecidas antes do pedido de recuperação judicial.

Petrolina/PE, 30 de maio de 2022.



ROZILEIDE DE AMORIM COELHO

CPF: 901.034.244-15

CONTADOR - CRC: PE024701/01 / PE

Rua do Coco-verde, 44 Rio Corrente, Petrolina PE